



EMENDA N° — CCJ
(ao PLC nº 126 de 2015)

Acrescente-se o seguinte § 4º ao art. 16 do Substitutivo do PLC nº 126 de 2015:

“Art. 16.

.....
§ 4º No caso dos Magistrados, membros do Ministério Público, membros dos Tribunais de Contas, Advogados Públicos e Defensores Públicos, no exercício de suas atividades-fim, o Estado tem direito de regresso contra o agente que tenha praticado o ato ou que seja responsável pela omissão, nos casos de dolo ou fraude.”

JUSTIFICAÇÃO

Segundo os arts. 143, 181, 184 e 187 do novo CPC, os juízes, membros do Ministério Público, Advogados Públicos e Defensores Públicos só podem ser responsabilizados civil e regressivamente quando agirem com dolo ou fraude no exercício de suas funções. A regra dos juízes é extensível aos membros dos Tribunais de Contas, por expressa previsão da Carta Magna (art. 73, § 3º, e art. 74, CF/88). Além disso, a previsão constitucional de direito de regresso do Estado contra o agente nos casos de dolo ou culpa é aplicável à atividade administrativa, não às atividades jurisdicionais, essenciais à Justiça ou de Controle Externo. Para estas, deve permanecer a regra já estabelecida pela atual lei processual. A emenda pretende, portanto, em consonância com as regras constitucionais e legais vigentes, deixar claro que apenas nos casos de dolo ou fraude os agentes que não atuam em função administrativa estarão sujeitos à ação de regresso por seus atos ou omissões.

Sala das Reuniões,

Senador LASIER MARTINS
(PSD-RS)